



PUBLICADO

No quadro de avisos do mural da

Prefertura e site santafedegolas go gov.br

DECRETO N.º 173, de 05 de março de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas relacionadas a pandemia Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando a Nota Técnica nº: 1/2021 - GAB- 03076 da Secretaria de Estado de Saúde, a qual contem novas orientações para os Municípios, sendo que a cidade de Santa Fé de Goiás foi classificada como <u>SITUAÇÃO DE CALAMIDADE</u>;

DECRETA:

Art. 1° - O Município de Santa Fé de Goiás seguirá as orientações técnicas emanadas pelo Governo do Estado de Goiás, no que se refere aos prazos de duração e as restrições impostas para o combate ao COVID 19, e os estabelecimentos comerciais em geral tem o seu funcionamento autorizado no horário das 6:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta, nos sábados das 6:00 às 12:00 horas, fechado nos dias de domingo e feriado, sendo que após esse horário deverá ser fechado todo estabelecimento, não podendo nem ocorrer entrega/delivery, excetuando-se:

I - As farmácias que estiverem de plantão poderão funcionar após as 18 horas;

II - Postos de gasolina poderão funcionar normalmente;

& Smelson Alle do-Santo





III – Lanchonetes e similares, situados na rodovia ou fora da rodovia e dentro do perímetro urbano podem funcionar das 6:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta, nos sábados das 6:00 às 12:00 horas, fechado nos dias de domingo e feriado, ficando terminantemente proibido o consumo no local;

IV – Restaurantes e similares, situados na rodovia ou fora da rodovia e dentro do perímetro urbano pode funcionar somente para entrega/delivery das 6:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta, nos sábados das 6:00 às 12:00 horas, fechado nos dias de domingo e feriado, ficando terminantemente proibido o consumo das no local;

V – A venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comercias pode funcionar somente para entrega/delivery das 6:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta, nos sábados das 6:00 às 12:00 horas, fechado nos dias de domingo e feriado, ficando terminantemente proibido o consumo das no local;

VI – Ficam proibidos todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, incluindo atividades religiosas, festas e ou reuniões em residências (zona urbana e rural), e também proibida a abertura de clube de recreação e salão de festas;

VII - Ficam proibidos qualquer forma de comércio ambulante;

VIII - Ficam proibidos atividades em academia de ginástica e quaisquer outras formas de esporte coletivo.

Parágrafo única. Inclui na restrição de trata o inciso IV, os pequenos comércios que vendem alimentos rápidos, tipo "jantinhas e pitdogs," podem funcionar até as 22:00 h.

Art. 2º - É obrigatória a utilização de máscara respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança; realizar a

& Smelson Alore do-Santo





higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2.

Parágrafo Único: O poder público Municipal poderá fazer a aquisição e distribuição de máscaras para a população carente.

Art. 3° - Caso haja descumprimento do determinado neste decreto, serão aplicadas as seguintes multas:

I – Andar em via pública a pé, de bicicleta ou moto sem máscara = multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

II - Funcionar fora do horário estabelecido no presente Decreto = multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

III - Não disponibilizar produtos de desinfecção no estabelecimento (álcool 70%, álcool em gel...) = multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

IV - Não desinfetar após o uso, os locais de trabalho: mesas, balcões, maçanetas, cadeiras, corrimãos, etc... = multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

V - Permitir dentro do estabelecimento a aglomeração de pessoas com distancia inferior a 2 metros = multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

VI - Permitir no estabelecimento a entrada de pessoas sem máscara = multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa sem máscara, as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência.

& Similion Albu do Santo





Parágrafo único. Será considerado aglomeração a permanência de mais de 3 pessoas juntas, exceto se da mesma família, bem como, mais de 50% da capacidade de pessoal dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3° - Fica determinada a suspensão do atendimento externo de todos os órgãos da Administração Pública Local, sendo que cada chefe de departamento/Secretário deverá promover o escalonamento/revezamento dos servidores, do modo que não haja paralisação dos serviços.

Parágrafo primeiro – O disposto no caput deste artigo não se aplica à Secretaria de Saúde, devendo a mesma estabelecer sua forma de atendimento à população, observando ao disposto neste Decreto, no Decreto Estadual e nas normas federais.

Parágrafo segundo – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores da limpeza urbana, sendo que caberá aos responsáveis pelos órgãos manter a normal prestação de serviço.

Parágrafo terceiro – Os servidores públicos deverão respeitar as normas de distanciamento e prevenção ao Coronavírus, podendo ser alvo de processo administrativo disciplinar (inclusive com demissão) em casos de descumprimento.

Art. 4º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada, ou seja, ESSE DECRETO NÃO TEM DATA DE VALIDADE.

Art. 5º Este Decreto será revisto diariamente para fins de imposição de restrições e penalidades, tendo em vista o combate aos efeitos da pandemia, podendo a Secretaria de Saúde Municipal estabelecer outras restrições de caráter urgente e para seguir as diretrizes técnicas Estadual e Nacional.

& Smelson Alle do-Santo





Art. 6° - Este decreto entrará na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de março de 2021.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO